



TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO VOLTADOS A FASE DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS COM ÊNFASE NA ELABORAÇÃO DOS ARTEFATOS INICIAIS (DOCUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, GERENCIAMENTO DE RISCOS E TERMO DE REFERÊNCIA) COM APOIO DE UM SISTEMA DE LICITAÇÃO, EM OBSERVÂNCIA À NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS LEI FEDERAL 14.133/2021, JUNTO AO SETOR DE CONTRATAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO VOLTADOS A FASE DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS COM ÊNFASE NA ELABORAÇÃO DOS ARTEFATOS INICIAIS (DOCUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, GERENCIAMENTO DE RISCOS E TERMO DE REFERÊNCIA) COM APOIO DE UM SISTEMA DE LICITAÇÃO, EM OBSERVÂNCIA À NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS LEI FEDERAL 14.133/2021, JUNTO AO SETOR DE CONTRATAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE – A Lei nº 14.133/2021 trouxe **novas exigências formais e técnicas** para a fase de planejamento das contratações, tornando obrigatória a elaboração de artefatos que fundamentem a decisão administrativa e garantam a eficiência, economicidade e transparência dos processos. O Município de Glória do Goitá/PE, como ente público, deve adequar-se às novas normas, estruturando seus procedimentos de forma a evitar riscos de nulidade, responsabilização de agentes públicos e prejuízos ao erário.

2.1.2.A equipe interna de contratações, embora dedicada, enfrenta **limitações de recursos humanos e técnicos** para atender às exigências normativas com a profundidade e qualidade necessárias.

- **Conformidade legal:** assegura que todos os artefatos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 sejam elaborados corretamente, evitando falhas formais.
- **Eficiência administrativa:** otimiza o tempo da equipe interna, permitindo que se concentre em atividades estratégicas e de gestão.



- **Gerenciamento de riscos:** identifica e mitiga riscos contratuais e operacionais antes da execução, prevenindo litígios e prejuízos.
- **Padronização documental:** garante uniformidade e qualidade técnica nos documentos de planejamento, facilitando auditorias e controles externos.
- **Transparência e rastreabilidade:** fortalece a governança pública e a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).

2.1.3. Informações que devem ser contidas nas fases preparatórias.

- **Art. 06 da Lei nº 14.133/2021:** determina informações obrigatórias contidas no termo de referência.
- **Art. 18 da Lei nº 14.133/2021:** determina que a fase preparatória deve ser instruída com documentos que comprovem a necessidade da contratação, a viabilidade técnica e os riscos envolvidos.
- **Art. 19 da Lei nº 14.133/2021:** promover informação de padronização dos itens através de catálogos eletrônicos
- **Art. 23 da Lei nº 14.133/2021:** Padrão de composição de valores a serem cotados pela administração Pública.
- **Art. 22 da Lei nº 14.133/2021:** prevê o gerenciamento de riscos como etapa obrigatória.

2.1.4. A contratação da assessoria especializada é medida de **interesse público**, pois:

- Garante maior segurança jurídica e técnica às contratações municipais;
- Contribui para a modernização da gestão administrativa;
- Promove a economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos;
- Atende às exigências dos órgãos de controle, especialmente o TCE-PE, quanto à formalização adequada dos processos licitatórios.

2.1.5. Diante da complexidade das exigências da nova Lei de Licitações e da necessidade de assegurar conformidade, eficiência e transparência, a contratação de pessoa jurídica especializada em apoio técnico-administrativo para a fase de planejamento das contratações públicas é **imprescindível para o Município de Glória do Goitá/PE**.

2.2. Justificativa para a estimativa de quantitativo e parcelamento do objeto:

2.2.1. A estimativa de quantitativo foi definida com base na **demandas reais e contínua** das atividades administrativas e operacionais do Município, considerando o histórico de contratações anteriores, a previsão de necessidades futuras e a disponibilidade orçamentária.

2.2.2. Trata-se de serviço de natureza **contínua**, que exige acompanhamento técnico mensal e suporte permanente, razão pela qual o quantitativo foi estabelecido em períodos mensais ao longo da vigência contratual.

O parcelamento do objeto, por sua vez, justifica-se pela necessidade de **distribuição temporal da execução**, garantindo que os serviços sejam prestados de forma regular e ininterrupta, em consonância com o princípio da eficiência e com o interesse público.



Justificativa Sobre Inclusão do Sistema de Licitação

Além do apoio técnico-administrativo na fase de planejamento das contratações públicas, a assessoria contratada disponibilizará um **sistema informatizado de licitação** que contribuirá para:

- **Otimização do tempo de elaboração dos artefatos iniciais** (Documentos de Formalização de Demanda, Estudos Técnicos Preliminares, Gerenciamento de Riscos e Termos de Referência), bem como dos **editais e contratos**, reduzindo retrabalho e garantindo maior padronização.
- **Integração direta com a plataforma eletrônica utilizada pelas pregoeiras**, permitindo maior agilidade na condução dos certames e reduzindo falhas operacionais.
- **Integração com o PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas)**, assegurando transparência, publicidade e cumprimento das exigências legais da Lei nº 14.133/2021.
- **Integração com o Sistema de Remessa do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE)**, garantindo que os processos licitatórios e contratuais sejam enviados de forma tempestiva e automatizada, atendendo às exigências de controle externo.
- **Segurança jurídica e conformidade normativa**, uma vez que o sistema orienta e estrutura os documentos conforme os parâmetros legais e técnicos exigidos.
- **Eficiência administrativa**, ao reduzir o tempo gasto pela equipe interna na elaboração manual de documentos e na alimentação de diferentes sistemas.

3.0.DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO VOLTADOS A FASE DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS COM ÉNFASE NA ELABORAÇÃO DOS ARTEFATOS INICIAIS (DOCUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, GERENCIAMENTO DE RISCOS E TERMO DE REFERÊNCIA) COM APOIO DE UM SISTEMA	MÊS	12



DE LICITAÇÃO, EM
OBSERVÂNCIA À NOVA LEI
DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS LEI FEDERAL
14.133/2021, JUNTO AO SETOR
DE CONTRATAÇÕES DO
MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO
GOITÁ/PE

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

5.2.Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

5.3.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

5.3.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contrações semelhantes.

5.4.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.



5.5.O valor total é equivalente a R\$ 65.52,67, média saneada do TCU pesquisada no Banco de Preço Nacional (BPN).

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 6.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 6.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 6.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 7.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 7.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 7.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 7.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 7.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 7.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 7.8. Disponibilizar um sistema de licitação que gere relatórios padrão da fase preparatória, editais e contratos de acordo com a AGU, que faça integração com a plataforma utilizada pelas pregóieras da cidade de Glória do Goitá-PE, e também integre as informações com PNCP, e sistema Remessa do TCE/PE.

8.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 8.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:
 - 8.1.1.Início: 3 (três) dias;
 - 8.1.2.Conclusão: 12 (doze) meses.



8.1.3. Prazo para assinatura do contrato 02(dois) dias

8.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

9.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

9.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

10.0.DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

11.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

11.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.



12.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

13.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

13.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

14.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

14.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação



financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.0. DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

16.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

17.0. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

17.1. A solução que melhor atende aos interesses e às necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, consiste na **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de apoio técnico-administrativo voltados à fase de planejamento das contratações públicas**, com ênfase na elaboração dos artefatos iniciais exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, a saber: **Documentos de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Gerenciamento de Riscos e Termo de Referência (TR)**, com apoio de sistema informatizado de licitação.

17.2. A contratação inclui, ainda, o uso de sistema de licitação que otimiza a elaboração dos documentos da fase preparatória, editais e contratos, promove integração com a plataforma eletrônica utilizada pelas pregóieras, com o **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e com o **Sistema de Remessa do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE)**, garantindo maior eficiência, transparência e conformidade normativa.

17.3. Considerando que o valor estimado da contratação enquadra-se nos limites previstos no **art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021** (dispensa por valor), a solução será formalizada por meio de **contratação direta**, dispensada a realização de procedimento licitatório. Tal escolha encontra-se juridicamente amparada e tecnicamente justificada, por se tratar de serviço comum, de natureza contínua, cujo valor não ultrapassa o limite legal estabelecido.

17.4. A adoção da dispensa por valor revela-se a alternativa mais adequada para atender plenamente ao interesse público, assegurando:

- **Celeridade e eficiência administrativa**, evitando a morosidade de um processo licitatório completo;
- **Economicidade**, ao reduzir custos operacionais e de tempo;
- **Segurança jurídica**, por estar amparada na legislação vigente;



- **Transparência**, mediante publicação no PNCP e remessa ao TCE-PE;
- **Efetividade**, garantindo a imediata disponibilização dos serviços e do sistema de apoio às contratações públicas.

18.0. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

18.1. Conforme os elementos apresentados, a solução consiste na **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de apoio técnico-administrativo voltados à fase de planejamento das contratações públicas**, com ênfase na elaboração dos artefatos iniciais exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, a saber: **Documentos de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Gerenciamento de Riscos e Termo de Referência (TR)**.

A contratação incluirá o **apoio de sistema informatizado de licitação**, que permitirá:

- **Automatização e otimização** da elaboração dos documentos da fase preparatória, dos editais e dos contratos;
- **Integração direta com a plataforma eletrônica utilizada pelas pregóieras**, garantindo maior agilidade e segurança na condução dos certames;
- **Integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, assegurando transparência, publicidade e rastreabilidade dos atos administrativos;
- **Integração com o Sistema de Remessa do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE)**, viabilizando o envio automático e tempestivo das informações exigidas pelos órgãos de controle externo.

18.2. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por **execução indireta**, modalidade que se mostra mais adequada para atender às necessidades da Administração, uma vez que:

- Permite a contratação de empresa especializada, com expertise técnica e domínio das ferramentas necessárias;
- Garante maior eficiência e qualidade na elaboração dos artefatos exigidos pela Lei nº 14.133/2021;
- Reduz riscos de inconsistências e falhas documentais, assegurando conformidade normativa;
- Proporciona economia de tempo e recursos, liberando a equipe interna para atividades estratégicas de gestão;
- Assegura a continuidade e regularidade dos serviços, por meio de acompanhamento técnico mensal e suporte permanente.

18.3. Dessa forma, a solução proposta representa medida **imprescindível e estratégica** para o Município de Glória do Goitá/PE, pois moderniza a gestão das contratações públicas, fortalece a governança administrativa e garante a plena observância da Lei nº 14.133/2021, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

19.0. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

19.1. A Administração almeja, com a contratação da pretendida solução, alcançar resultados concretos em termos de **economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos**



recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, assegurando a modernização e a conformidade da gestão das contratações públicas.

19.2. Em termos de **economicidade**, objetiva-se a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo-benefício, relativamente à: **contratação de pessoa jurídica com fins de prestação de serviços de apoio técnico-administrativo voltados à fase de planejamento das contratações públicas, com ênfase na elaboração dos artefatos iniciais (Documentos de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Gerenciamento de Riscos e Termo de Referência), com apoio de sistema informatizado de licitação, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021, junto ao setor de contratações do Município de Glória do Goitá/PE.**

19.3. Em termos de **eficácia**, pretende-se:

- Garantir a correta elaboração dos artefatos exigidos pela Lei nº 14.133/2021;
- Assegurar maior segurança jurídica e técnica nos processos licitatórios;
- Reduzir riscos de nulidade, inconsistências e falhas documentais.

19.4. Em termos de **eficiência**, busca-se:

- Otimizar o tempo de elaboração dos documentos da fase preparatória, dos editais e dos contratos;
- Integrar o sistema de licitação às plataformas oficiais (PNCP e TCE-PE), garantindo transparência e rastreabilidade;
- Melhorar o fluxo de trabalho da equipe interna, liberando-a para atividades estratégicas.

19.5. Em termos de **aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros**, espera-se:

- Reduzir retrabalho e duplicidade de esforços;
- Promover maior produtividade da equipe de contratações;
- Assegurar economicidade na aplicação dos recursos públicos, com resultados mensuráveis e sustentáveis.

19.6. Em termos de **impactos ambientais positivos**, a solução contribuirá para:

- Redução do uso de papel, por meio da digitalização e automação dos processos;
- Diminuição de deslocamentos físicos, com utilização de plataformas eletrônicas;
- Incentivo à sustentabilidade administrativa, em consonância com os princípios da eficiência e da responsabilidade socioambiental.

20.0.DA ANÁLISE DE RISCO

20.1. A contratação de serviços de apoio técnico-administrativo voltados à fase de planejamento das contratações públicas, com ênfase na elaboração dos artefatos iniciais exigidos pela Lei nº 14.133/2021, e com apoio de sistema informatizado de licitação, demanda a identificação e mitigação de riscos que possam comprometer a execução contratual e os resultados pretendidos.

20.2. Os principais riscos identificados são:



- **Risco de não conformidade legal:** possibilidade de elaboração inadequada dos artefatos (DFD, ETP, Gerenciamento de Riscos e TR), gerando nulidades ou questionamentos por órgãos de controle.
- **Risco operacional:** falhas na integração do sistema de licitação com plataformas oficiais (PNCP e TCE-PE), ocasionando atrasos ou inconsistências no envio de informações.
- **Risco de dependência tecnológica:** indisponibilidade ou instabilidade do sistema informatizado, impactando a continuidade dos serviços.
- **Risco de capacitação insuficiente:** dificuldade da equipe interna em absorver o conhecimento transferido pela assessoria, comprometendo a autonomia futura da Administração.
- **Risco financeiro:** eventual majoração de custos por necessidade de ajustes ou prorrogações contratuais não previstas.
- **Risco ambiental:** uso excessivo de recursos físicos (papel, deslocamentos), caso não haja plena adoção das ferramentas digitais.

20.3. Medidas de mitigação propostas:

- Exigir da contratada comprovação de experiência e capacidade técnica na elaboração dos artefatos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.
- Garantir cláusulas contratuais que assegurem a plena integração do sistema com PNCP e TCE-PE.
- Estabelecer níveis de serviço (SLA) para disponibilidade e suporte técnico do sistema.
- Prever programa estruturado de capacitação e transferência de conhecimento para os servidores municipais.
- Realizar acompanhamento mensal da execução contratual, com relatórios de desempenho e indicadores de eficiência.
- Priorizar a digitalização dos processos, reduzindo impactos ambientais e promovendo sustentabilidade administrativa.

20.4. Dessa forma, a análise de risco demonstra que, embora existam fatores que possam comprometer a execução, a adoção das medidas mitigadoras assegura a viabilidade da contratação, garantindo conformidade legal, eficiência administrativa e atendimento ao interesse público.

Glória do Goitá, 05 de janeiro de 2026

PRISCILA MEDEIROS DE OLIVEIRA
Secretária Adjunta de Gestão Administrativa